

d) Quando, sem justificação aceite, se verifique que executam, com demora notória, obra de que estão incumbidos ou que a mesma se encontra paralisada por mais de 30 dias consecutivos;

e) Quando mantiverem os arruamentos ou acessos peçados de materiais, terras, ferramentas ou quaisquer outros pertences que impeçam a livre passagem de pessoas e viaturas;

f) Quando se demonstre que, directa ou indirectamente, diligenciem angariar, dentro dos cemitérios, a encomenda de trabalhos;

g) Quando incumbirem ao pessoal do cemitério quaisquer serviços das suas atribuições;

h) Quando se verifique o consumo não autorizado de água ou de energia eléctrica.

3 — Será punido com coima no valor de oito vezes o salário mínimo nacional da indústria e serviços o concessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos, ossadas ou cinzas no seu jazigo.

4 — As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com a coima de € 500.

5 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 99.º

#### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

### CAPÍTULO XVIII

#### Disposições finais

Artigo 100.º

#### Modificações

As modificações que de futuro se fizerem sobre a matéria contida neste Regulamento serão consideradas como fazendo parte dele no lugar próprio, devendo essas modificações ser sempre efectuadas por meio de substituição dos artigos alterados, supressão dos artigos inúteis ou aditamento dos que forem necessários.

Artigo 101.º

#### Omissões

As situações não contempladas no presente Regulamento serão resolvidas, caso a caso, pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.

Artigo 102.º

#### Norma revogatória

É revogado o Regulamento aprovado pela Câmara Municipal de Ponta Delgada em 26 de Junho de 1969, bem como todas as disposições regulamentares sobre a matéria à data existentes que contrariem o quadro legal actualmente em vigor.

Artigo 103.º

#### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação, nos termos gerais.

2611025370

### CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

#### Aviso n.º 12 140/2007

##### Operação de loteamento B do Pólo Industrial e Empresarial da Queijada — Discussão pública

O município de Ponte de Lima torna público que, em cumprimento do disposto nos n.ºs 5 do artigo 7.º e 1 e 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei

n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, em conjugação com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e ainda de acordo com a deliberação camarária tomada em reunião de 4 de Junho de 2007, é aberto um período de discussão pública que objectiva a pretensão de loteamento B do Pólo Industrial e Empresarial da freguesia de Queijada, concelho de Ponte de Lima.

O período de discussão pública terá a duração de 22 dias úteis a contar de 10 dias úteis após a publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

A proposta de loteamento e respectivo processo encontram-se disponíveis para consulta, durante o período de discussão pública acima fixado, na Divisão de Estudos e Planeamento, podendo os interessados apresentar por escrito, em requerimento dirigido ao presidente da Câmara, as sugestões, reclamações ou observações e pedidos de esclarecimentos, devidamente fundamentadas, mediante identificação completa dos seus autores e entregues durante o período acima fixado, na Secretaria da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

Para conhecimento geral se mandou publicar este aviso no *Diário da República*, 2.ª série, na imprensa local e nos locais de estilo.

15 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

2611025231

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

#### Regulamento n.º 142/2007

##### Alteração ao regulamento do loteamento do Reguengo

Foi aprovado por esta Câmara Municipal de Portalegre, em sua reunião ordinária realizada em 10 de Abril de 2007, e pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 30 de Abril do mesmo ano, a alteração da alínea d) do n.º 5 do regulamento para venda e construção de lotes englobados no loteamento municipal da Carreira, freguesia de Reguengo, deste concelho, publicado no apêndice n.º 74 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 4 de Junho de 2004.

Para os devidos efeitos, transcreve-se a alínea d) atrás referida:

«5 — Prazos:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) Os adquirentes obrigam-se a não ceder durante o prazo de cinco anos a qualquer título o lote adquirido, excepto nos casos de execução de garantia hipotecária. Os cinco anos contam-se a partir da data da licença de utilização.»

14 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.

2611025330

### CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MONIZ

#### Aviso n.º 12 141/2007

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 15 de Junho de 2007, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 19 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para um lugar de assistente administrativo principal, da carreira de assistente administrativo, existente no quadro de pessoal desta Câmara.

2 — Local de trabalho — município de Porto Moniz.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido apenas para provimento do lugar acima referido, caducando com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Julho, e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — Método de selecção — avaliação curricular.

5.1 — Classificação — a classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores. Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos se solicitada.

6 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio a fornecer pela Secretaria da Câmara Municipal de Porto Moniz, ou mediante requerimento que contenha a mesma informação, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Porto Moniz, o qual poderá ser entregue pessoalmente na mesma Secretaria, Praça do Lyra, 9270-053 Porto Moniz, dentro das horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado.

6.1 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, número de contribuinte fiscal e certificado das habilitações literárias;

b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, categoria detida e antiguidade na categoria, carreira e função pública, bem como as classificações de serviço relevantes para o concurso;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (indicando duração, datas de realização e promotores);

d) Documentos comprovativos da formação profissional.

6.2 — Aos candidatos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Porto Moniz não é exigida a apresentação da declaração da alínea b) do n.º 6.1.

6.3 — A não apresentação dos documentos exigidos no n.º 6.1 determina a exclusão do concurso.

7 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão afixadas na Secretaria da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Porto Moniz.

8 — Composição do júri:

Presidente — Manuel Domingos Câmara Sardinha, vereador.  
Vogais efectivos:

António Abreu dos Santos, vereador, que substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira, técnica superior.

Vogais suplentes:

Celina Maria Pereira Alveno Aveiro, técnica superior.  
Jorge Filipe Góis Garanito, técnico superior.

15 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

2611025238

#### Aviso n.º 12 142/2007

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em conformidade com o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e do n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, adaptado à administração local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, e na sequência de concurso interno, determino nomear definitivamente Maribel Rute Santos de Sousa Caldeira para a categoria de técnico superior assessor (gestão e administração pública).

O prazo para aceitação da nomeação é de 20 dias a contar da publicação do presente aviso de nomeação no *Diário da República*. (O processo está isento de visto do Tribunal de Contas.)

22 de Junho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gabriel de Lima Farinha*.

2611025347

### CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO

#### Aviso n.º 12 143/2007

**Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/96 — Discussão pública — «Bouça das Cerdeirinhas de Cima» ou «Sorte da Cerdeirinha» ou «Sorte do Sobreiro» — Rua de Macau, Moinhos Novos, Póvoa de Lanhoso.**

A Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objecto a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente

o lote 1, sito na Rua de Macau, Moinhos Novos, concelho da Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Carlos Manuel Briga Guedes.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objecto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorialmente eficazes;

b) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devam ser ponderados em fase de elaboração;

c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; e

d) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Mais se torna público que o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pela respectiva Divisão Municipal, se encontra disponível, para consulta, da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, sita na Avenida da República, no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

20 de Junho de 2007. — O Vereador do Pelouro, *António Alves Fernandes*.

2611025856

### CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

#### Aviso n.º 12 144/2007

##### Contrato de trabalho por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 5 de Junho de 2007, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Cátia Vanessa Silva Gomes na categoria de técnico superior de 2.ª classe, licenciatura em Psicologia — Psicologia Clínica.

21 de Junho de 2007. — A Vereadora com competência delegada, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

2611025318

#### Aviso n.º 12 145/2007

##### Contratos de trabalho por tempo indeterminado

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, faz-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 21 de Junho de 2007, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado com Dimas Francisco Paím Rodrigues e Carlos Alberto Dias Machado, do grupo de pessoal operário semiqualficado, carreira/categoria de operário, área funcional de cantoneiro.

22 de Junho de 2007. — A Vereadora, com competência delegada, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

2611025340

### CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DE PENA

#### Aviso n.º 12 146/2007

1 — Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho de 13 de Abril de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para dois lugares de técnico de informática do grau I — estagiário do quadro do pessoal deste município.

2 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi efectuada consulta à bolsa de emprego público em 2 de Abril de 2007, conforme documentos que ficarão a fazer parte integrante do presente despacho, não existindo candidatos em situação de mobilidade especial.

4 — Os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência